E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.555 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A DESINCORPORAÇÃO DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO AS ÁREAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFÍCA; AUTORIZA O MUNICÍPIO DE REGISTRO A OUTORGAR O DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC), DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE SERVIÇO E REVOGA A LEI Nº 1.421, DE 28 DE MAIO DE 2014.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal denominada Rua TamigoYoshioka, antiga Rua da Balsa, localizada no perímetro urbano e Comarca de Registro, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar ao Serviço Social do Comércio (Sesc), mediante concessão administrativa, independente de licitação, nos termos do disposto artigo 106, §1º, da Lei Orgânica do Município de Registro, o uso dos bens municipais descritos nos incisos deste dispositivo e caracterizados nas plantas que acompanham a presente lei, para o fim específico de implementar projetos e atividades de cultura, esporte e lazer, conforme escritura pública de concessão de uso a ser oportunamente lavrada.

I – Imóvel correspondente à matrícula registrada sob o nº 21.996, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Registro, que assim se descreve: Uma área de terras de forma regular, localizada no lado direito da Rua Ribeira, sentido centro/bairro, a uma distância métrica de 33,48 m (trinta e três metros e quarenta e oito centímetros) da esquina mais próxima, formada pelo ponto de intersecção com a Rua José Suguinoshita, no perímetro urbano deste Município e Comarca de Registro-SP, a qual contém a área de **7.989,85 m² (sete mil novecentos e oitenta e nove metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados)**, dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem seu início no ponto P12, cravado a 33,48 m (trinta e três metros e quarenta e oito centímetros) da esquina mais próxima, formada pelo ponto de intersecção com a Rua José Suguinoshita, de onde segue com uma distância de 114,41 m (cento e quatorze metros e quarenta e um centímetros) até o ponto P1, confrontando com a Rua Ribeira; Do ponto P1 o perímetro deflete a direita e prossegue com uma distância de 54,55 m (cinquenta e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros), até o ponto P2, confrontando com a propriedade da Sra. Silvia Marques Toledo; Do ponto P2 o perímetro deflete a direita e prossegue com uma distância de 20,69 m (vinte metros e sessenta e nove centímetros) até o ponto P3, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P3 o perímetro deflete a esquerda e prossegue com uma distância de 1,72 m (um metro e setenta e dois centímetros) até o ponto P4, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P4 o perímetro deflete a direita e prossegue com uma distância de 102,20 m (cento e dois metros e vinte centímetros) até o ponto P8, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P8 o perímetro deflete a direita e prossegue com uma distância de 95,04 m (noventa e cinco metros e quatro centímetros) até o ponto P12, que deu início a esta descrição, confrontando com a propriedade Município de Registro (Parque Pref. José Mendes), propriedades do Sr. Eitoku Sakugawa (Transcrição nº 2.777 deste Registro Imobiliário) e propriedade do Sr. José Xavier dos Santos (Transcrição nº 1.532 deste Registro Imobiliário);

II – Imóvel correspondente à matrícula registrada sob o nº 9.625, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Registro, que assim se descreve: "Um prédio com **3.510 m² (três mil quinhentos e dez metros quadrados)**, dividindo pela frente com a Avenida Fernando Costa, pela direita com a Rua Miguel Aby-Azar, pela esquerda com o Rio Ribeira, tendo em frente um salão com toda sua extensão por cinco metros de fundo assoalhado que serve de escritório e armazém do restante do prédio";

III – Imóvel correspondente à matrícula registrada sob o nº 9.584, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Registro, que assim se descreve: "Lote de terras "C", medindo 53,00m (cinquenta e três metros) de frente por 11,00m (onze metros) da frente aos fundos, contendo a área de **583,00 m² (quinhentos e oitenta e três metros quadrados)**, situado à Rua Miguel Aby-Azar, no perímetro urbano desta cidade e sede do Distrito,

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

Município e Comarca de Registro, confrontando-se: pela frente, com a referida Rua Miguel Aby-Azar; de um lado; com terrenos que foram de Haruji Ozaki e que atualmente são de Yasuo Okiyama de outro lado, com terreno de sucessores de Félix Aby-Azar; e aos fundos com a antiga Rua da Balsa, atual Rua Tamigo Yoshioka, contendo um barracão de alvenaria de tijolos, coberto com telhas, piso de cimento e barro batido";

IV – Imóvel correspondente à matrícula registrada sob o nº 9.585, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Registro, que assim se descreve: "Lote de terras "B", medindo 10,00m (dez metros) de frente por 10,00m (dez metros) de frente aos fundos, contendo área de **100,00 m² (cem metros quadrados)**, situado à Rua Miguel Aby-Azar, com perímetro urbano nesta cidade e sede do Distrito, Município e Comarca de Registro, confrontando-se: pela frente, com a referida Rua Miguel Aby-Azar; de um lado, com terrenos do lote "C"; de outro lado com terrenos de sucessores de Davis Aby-Azar ; e, aos fundos, com a Rua da Balsa, atual Rua TamigoYoshioka";

V – Imóvel correspondente à matrícula registrada sob o nº 10.931, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Registro, que assim se descreve: "Um prédio de residência, de alvenaria de tijolos, coberto com telhas, de 02 (dois) pavimentos, contendo vários quartos e banheiros, bem assim o respectivo terreno e quintal, constituído pelo lote "B" da Rua Miguel Aby-Azar, no perímetro urbano desta cidade e sede do Distrito, Município e Comarca de Registro, com uma área de **112,00 m² (cento e doze metros quadrados)**, confrontando-se: pela frente com a Rua Tamigo Yoshioka; de um lado, com terrenos da Prefeitura Municipal de Registro, sucessor de Haruji Ozaki; de outro lado, com a Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha; e, aos fundos com a Rua Miguel Aby-Azar";

VI – Imóvel correspondente à matrícula registrada sob o nº 22.017, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Registro, que assim se descreve: "Uma área de terras de forma regular, localizada no lado direito da Av. Pref. Jonas Banks Leite, sentido centro/bairro, a uma distância métrica de 44,27 m (quarenta e quatro metros e vinte e sete centímetros) da esquina mais próxima, formada pelo ponto de intersecção com a Rua Tamigo Yoshioka, no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, a qual contém a área de **2.852,95 m² (dois mil oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados)**, dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem seu início no ponto P1, cravado no alinhamento da Av. Pref. Jonas Banks Leite a 44,27 m (quarenta e quatro metros e vinte e sete centímetros), na divisa com o imóvel objeto da Matrícula 9.625 do Oficial de Registro de Imóveis, de onde segue com uma distância de 77,88 m (setenta e sete metros e oitenta e oito centímetros) até o ponto P2, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Registro; Do ponto P2 o perímetro prossegue com uma distância de 10,97 m (dez metros e noventa e sete centímetros) até o ponto P3, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P3 o perímetro prossegue com uma distância de 9,33 m (nove metros e trinta e três centímetros) até o ponto P4, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P4 o perímetro prossegue com uma distância de 4,27 m (quatro metros e vinte e sete centímetros) até o ponto P5, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P5 o perímetro prossegue com uma distância de 5,67 m (cinco metros e sessenta e sete centímetros) até o ponto P6, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P6 o perímetro prossegue com uma distância de 10,47 m (dez metros e quarenta e sete centímetros) até o ponto P7, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P7 o perímetro prossegue com uma distância de 5,87 m (cinco metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto P8, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P8 o perímetro prossegue com uma distância de 2,08 m (dois metros e oito centímetros) até o ponto P9, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P9 o perímetro prossegue com uma distância de 8,19 m (oito metros e dezenove centímetros) até o ponto P10, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P10 o perímetro prossegue com uma distância de 7,92 m (sete metros e noventa e dois centímetros) até o ponto P11, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P11 o perímetro prossegue com uma distância de 2,61 m (dois metros e sessenta e um centímetros) até o ponto P12, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P12 o perímetro prossegue com uma distância de 4,94 m (quatro metros e noventa e quatro centímetros) até o ponto P13, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P13 o perímetro prossegue com uma distância de 5,17 m (cinco metros e dezessete centímetros) até o ponto P14, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P14 o perímetro prossegue com uma distância de 5,60 m (cinco metros e sessenta centímetros) até o ponto P15, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P15 o perímetro prossegue com uma distância de 4,19 m (quatro metros e dezenove centímetros) até o ponto P16, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P16 o perímetro prossegue com uma distância de 3,10 m (três metros e dez centímetros) até o ponto P17, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P17 o perímetro prossegue com uma distância de 3,42 m (três metros e quarenta e dois centímetros) até o ponto P18, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P18 o perímetro prossegue com uma distância de 2,95 m (dois metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto P19, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P19 o perímetro prossegue com uma distância de 6,36 m (seis metros e trinta e seis centímetros) até o ponto P20, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P20 o perímetro prossegue com uma distância de 5,21 m (cinco metros e vinte e um centímetros) até o ponto P21, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P21 o perímetro prossegue com uma distância de 3,81 m (três metros e oitenta e um centímetros) até o ponto P22, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P22 o perímetro prossegue com uma distância de 5,59 m (cinco metros e cinquenta e nove centímetros) até o ponto P23, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P23 o perímetro prossegue com uma distância de 6,13 m (seis metros e treze centímetros) até o ponto P24,

confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P24 o perímetro prossegue com uma distância de 5,34 m (cinco metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto P25, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P25 o perímetro prossegue com uma distância de 5,42 m (cinco metros e quarenta e dois centímetros) até o ponto P26, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P26 o perímetro prossegue com uma distância de 3,38 m (três metros e trinta e oito centímetros) até o ponto P27, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P27 o perímetro prossegue com uma distância de 10,70 m (dez metros e setenta centímetros) até o ponto P28, confrontando com a Área 8, de propriedade da Prefeitura Municipal de Registro; Do ponto P28 o perímetro prossegue com uma distância de 44,77 m (quarenta e quatro metros e setenta e sete centímetros) até o ponto P29, confrontando com a Área objeto da Matrícula 9.625, de propriedade da Prefeitura Municipal de Registro; Do ponto P29 o perímetro prossegue com uma distância de 37,96 m (trinta e sete metros e noventa e seis centímetros) até o ponto P30, confrontando com a Área objeto da Matrícula 9.625, de propriedade do Município de Registro-SP; Do ponto P30 o perímetro prossegue com uma distância de 17,41 m (dezessete metros e quarenta e um centímetros) até o ponto P1, que deu inicio a esta descrição, confrontando com a Área objeto da Matrícula 9.625, de propriedade do Município de Registro-SP";

VII – Imóvel correspondente à matrícula registrada sob o nº 22.018, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Registro, que assim se descreve: "Uma área de terras identificada por área "08" (oito) de forma regular, localizada no lado direito da Rua Miguel Aby-Azar, sentido centro-bairro, a uma distância de 96,28 m (noventa e seis metros e vinte e oito centímetros) da esquina formada com a Av. Pref. Jonas Banks Leite, no perímetro urbano deste Município e Comarca de Registro-SP, a qual contém a área de **2.060,90 m² (dois mil, sessenta metros quadrados e noventa centímetros quadrados)**, dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem seu início no ponto P1, cravado no alinhamento da Rua Miguel Aby-Azar, na divisa com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Registro (Matrícula 10.931), de onde segue com uma distância de 7,33 m (sete metros e trinta e três centímetros) até o ponto P2, confrontando com a área de propriedade do Município de Registro-SP (Matrícula 10.931); Do ponto P2 o perímetro prossegue com uma distância de 7,72 m (sete metros e setenta e dois centímetros) até o ponto P3, confrontando com a Rua Tamigo Yoshioka (Área 6); Do ponto P3 o perímetro prossegue com uma distância de 31,17 m (trinta e um metros e dezessete centímetros) até o ponto P4, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Registro (Matrícula 9.625); Do ponto P4 o perímetro prossegue com uma distância de 10,70 m (dez metros e setenta centímetros) até o ponto P5, confrontando com a "Área 5"; Do ponto P5 o perímetro prossegue com uma distância de 2,63 m (dois metros e sessenta e três centímetros) até o ponto P6, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P6 o perímetro prossegue com uma distância de 6,36 m (seis metros e trinta e seis centímetros) até o ponto P7, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P7 o perímetro prossegue com uma distância de 6,62 m (seis metros e sessenta e dois centímetros) até o ponto P8, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P8 o perímetro prossegue com uma distância de 6,33 m (seis metros e trinta e três centímetros) até o ponto P9, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P9 o perímetro prossegue com uma distância de 8,37 m (oito metros e trinta e sete centímetros) até o ponto P10, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P10 o perímetro prossegue com uma distância de 6,27 m (seis metros e vinte e sete centímetros) até o ponto P11, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P11 o perímetro prossegue com uma distância de 6,76 m (seis metros e setenta e seis centímetros) até o ponto P12, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P12 o perímetro prossegue com uma distância de 6,64 m (seis metros e sessenta e quatro centímetros) até o ponto P13, confrontando com o Rio Ribeira de Iguape; Do ponto P13 o perímetro prossegue com uma distância de 5,35 m (cinco metros e trinta e cinco centímetro) até o ponto P14, confrontando com a área de propriedade do Município de Registro-SP (Área 9); Do ponto P14 o perímetro prossegue com uma distância de 30,40 m (trinta metros e quarenta centímetros) até o ponto P15, confrontando com a área de propriedade do Município de Registro-SP (Matrícula 21.251); Do ponto P15 o perímetro prossegue com uma distância de 5,92 m (cinco metros e noventa e dois centímetros) até o ponto P16, confrontando com a Rua Miguel Aby-Azar; Do ponto P16 o perímetro prossegue com uma distância de 5,01 m (cinco metros e um centímetro) até o ponto P17, confrontando com a Rua Miguel Aby-Azar; Do ponto P17 o perímetro prossegue com uma distância de 8,08 m (oito metros e oito centímetros) até o ponto P18, confrontando com a Rua Miguel Aby-Azar; Do ponto P18 o perímetro prossegue com uma distância de 5,03 m (cinco metros e três centímetros) até o ponto P19, confrontando com a Rua Miguel Aby-Azar; Do ponto P19 o perímetro prossegue com uma distância de 2,00 m (dois metros) até o ponto P20, confrontando com a Rua Miguel Aby-Azar; Do ponto P20 o perímetro prossegue com uma distância de 5,17 m (cinco metros e dezessete centímetros) até o ponto P21, confrontando com a Rua Miguel Aby-Azar; Do ponto P21 o perímetro prossegue com uma distância de 12,53 m (doze metros e cinquenta e três centímetros) até o ponto P1, que deu início a esta descrição, confrontando com a Rua Miguel Aby-Azar";

VIII – Imóvel correspondente à matrícula registrada sob o nº 21.251, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Registro, que assim se descreve: **"Uma casa de moradia, de alvenaria de tijolos, coberta com telhas francesas, contendo três quartos, uma sala, cozinha, banheiro, e uma varanda, além de um quarto para empregados e uma despensa, contendo a área construída de 115,00m² (cento e quinze metros quadrados), situada na Rua Miguel Aby-Azar, no perímetro urbano do Município e Comarca de Registro-SP, e seu respectivo terreno, contendo a área de 1.010,00m² (um mil e dez metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: de um lado, com a Rua Miguel Aby-Azar, em uma extensão de 46,50m**

(quarenta e seis metros e cinqueta centímetros); do lado oposto, em uma extensão de 50,00m (cinqüenta metros), com o Rio Ribeira; de outro lado, em uma extensão de 30,40m (trinta metros e quarenta centímetros), com Fernando Vassão, atualmente Valetim Majorenko; e de outro lado, em uma extensão de 11,50m (onze metros e cinqüenta centímetros), com quem de direito, atualmente o Município de Registro.";

IX – Imóvel correspondente a Rua Tamigo Yoshioka (antiga Rua da Balsa), localizada no perímetro urbano e comarca do Município de Registro, que assim se descreve: Uma área de terras de forma regular, localizada no lado direito da Av. Pref. Jonas Banks Leite, sentido centro/bairro, a uma distância métrica de 11,00 m (onze metros) da esquina mais próxima, formada pelo ponto de intersecção com a Rua Miguel Aby-Azar, no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, a qual contém a área de **726,30 m² (setecentos e vinte e seis metros quadrados e trinta centímetros quadrados)**, dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem seu início no ponto P1, cravado no alinhamento da Av. Pref. Jonas Banks leite, na divisa com o imóvel objeto da Transcrição 951 do Oficial de Registro de Imóveis, de onde segue com uma distância de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) até o ponto P2, confrontando com a Av. Pref. Jonas Banks Leite; Do ponto P2 o perímetro prossegue com uma distância de 97,80 m (noventa e sete metros e oitenta centímetros) até o ponto P3, confrontando com a área objeto da Matrícula 9625, de propriedade da Prefeitura Municipal de Registro; Do ponto P3 o perímetro prossegue com uma distância de 7,72 m (sete metros e setenta e dois centímetros) até o ponto P4, confrontando com a "Área 8", de propriedade da Prefeitura Municipal de Registro; Do ponto P4 o perímetro prossegue com uma distância de 12,93 m (doze metros e noventa e três centímetros), até o ponto P5, confrontando com a área objeto da Matrícula 10931, de propriedade da Prefeitura Municipal de Registro; Do ponto P5 o perímetro prossegue com uma distância de 10,00 m (dez metros), até o ponto P6, confrontando com a área objeto da Matrícula 9585, de propriedade da Prefeitura Municipal de Registro; Do ponto P6 o perímetro prossegue com uma distância de 53,00 m (cinquenta e três metros), até o ponto P8, confrontando com a área objeto da Matrícula 9584, de propriedade da Prefeitura Municipal de Registro; Do ponto P8 o perímetro prossegue com uma distância de 20,00 m (vinte metros), até o ponto P1, início desta descrição, confrontando com a área objeto da Transcrição 951, de propriedade do Espólio de Sinfrônio Costa.

Art. 3°. Esta outorga se faz pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos e terá vigência enquanto permanecer inalterada a destinação definida no caput do artigo anterior.

Art. 4°. A Outorgada receberá os imóveis nas condições em que o vistoriou, ficando autorizada a realizar as obras e modificações necessárias para a consecução dos seus projetos, desde que:

I –Os projetos e a programação mínima prevista para o local, nos moldes das demais Unidades do Serviço Social do Comércio (Sesc), sejam compatíveis com as restrições de tombamento impostas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN e Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico — CONDEPHAAT, bem como com as restrições ambientais relacionadas aos imóveis;

II – Os imóveis sejam disponibilizados pela Prefeitura Municipal livres e desembaraçados de pessoas e coisas.

Art. 5°. O Serviço Social do Comércio (Sesc) terá o prazo de até 3 (três) anos para implementar projetos e atividades de cultura, esporte e lazer, conforme detalhado na minuta de escritura pública de concessão de uso, contados de sua lavratura.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado pela Prefeitura mediante requerimento fundamentado, independentemente de nova autorização legislativa, desde que apresentado com, no mínimo, um mês de antecedência do vencimento do prazo original.

§ 2º. O prazo descrito no caput ficará suspenso até o conhecimento integral pelo Sesc das restrições de tombamento impostas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN e Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico — CONDEPHAAT, bem como do Parecer Técnico de Viabilidade de Localização requerido à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental— CETESB.

Art. 6º. A alteração da finalidade da concessão, o inadimplemento pelo Serviço Social do Comércio (Sesc) do estabelecido no artigo 5º, sem razão que o justifique, ou o não cumprimento dessa mesma obrigação, dentro do prazo prorrogado, nos termos do parágrafo primeiro do mesmo artigo, determinará a reversão ao patrimônio municipal do imóvel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao cessionário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 7°. Eventual desatendimento de restrições impostas pelos órgãos responsáveis pelo tombamento e de restrições ambientais, anteriores à assinatura da competente escritura pública de concessão, serão de responsabilidade da Municipalidade que deverá arcar com as conseqüências legais e obrigacionais.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

Art. 8°. Correrão por conta do Serviço Social do Comércio (Sesc) todas as despesas para a lavratura da escritura pública de concessão de uso, bem como registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 9º. As condições estabelecidas nesta lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de concessão de uso.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.421 de 28 de maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 21 de outubro de 2015.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.553/2015 de autoria do Executivo Municipal